



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030/2026 – GPref

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 645, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, MODIFICANDO OS REQUISITOS DE INVESTIDURA PARA O CARGO DE CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, e pelo art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 645, de 21 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O titular da Controladoria-Geral do Município, denominado Controlador-Geral do Município (CGM), ocupante do cargo de provimento em comissão símbolo CCS-1 previsto na Lei Municipal nº 752/2022, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal exclusivamente dentre servidores públicos estatutários ocupantes de cargo de provimento efetivo, de preferência integrantes da carreira de Auditor de Controle Interno do Município de Cachoeira dos Índios ou de outro órgão ou entidade de controle da Administração Pública, possuindo vencimentos, atribuições, competências e prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 1º Para a investidura no cargo de Controlador-Geral do Município, o servidor efetivo deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - possuir diploma de conclusão de curso de graduação em nível superior em Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Ciências Econômicas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com o respectivo registro e regularidade no conselho de classe profissional competente;

II - comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício de funções ou cargos ligados à gestão pública, controle interno, auditoria, contabilidade pública ou direito administrativo;

III - possuir idoneidade moral e reputação ilibada, não incorrendo nas hipóteses de inelegibilidade ou impedimentos previstos na legislação aplicável (Lei da Ficha Limpa).

§ 2º Na hipótese de a nomeação recair sobre servidor efetivo pertencente aos quadros de outro ente federativo ou de outro Poder, a investidura dependerá da regular cessão para o Município de Cachoeira dos Índios/PB, nos termos da legislação aplicável." (NR)



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA,
em 18 de agosto de 2026.



**ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 030/2026, que altera a Lei Municipal nº 645, de 21 de setembro de 2018, para aperfeiçoar e qualificar os critérios de investidura no cargo de Controlador-Geral do Município. A iniciativa representa um passo fundamental na consolidação da governança pública, da integridade administrativa e da profissionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Cachoeira dos Índios.

A principal inovação da matéria reside na exigência de que a titularidade da Controladoria-Geral seja exercida exclusivamente por servidor público estatutário ocupante de cargo efetivo, conferindo preferência aos integrantes da carreira técnica de controle ou auditoria. Essa diretriz afasta a possibilidade de provimento puramente discricionário por pessoas alheias aos quadros permanentes do Estado, blindando o órgão de controle contra interferências conjunturais e assegurando a necessária independência funcional, impessoalidade e estabilidade operacional para o exercício de suas atribuições fiscalizatórias.

Ademais, a proposição estabelece requisitos técnicos e deontológicos rigorosos e objetivos para a investidura, exigindo formação superior específica nas áreas correlatas (Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Ciências Econômicas), efetivo registro no respectivo órgão fiscalizador de classe, experiência prévia comprovada de no mínimo 2 (dois) anos na gestão pública ou controle, além de reputação ilibada e estrita observância à Lei da Ficha Limpa. Essa qualificação atende diretamente às recomendações e aos padrões de conformidade técnica preconizados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e pelas cortes superiores.

O fortalecimento da Controladoria-Geral reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. Um controle interno técnico, preventivo e autônomo orienta tempestivamente os órgãos executivos no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos preceitos de licitações e contratos, reduzindo desperdícios, prevenindo falhas formais, mitigando riscos de sanções aos gestores e garantindo a aplicação eficiente, transparente e proba dos recursos públicos municipais.

Por consolidar um legado de maturidade institucional e respeito ao patrimônio público em benefício de toda a sociedade de Cachoeira dos Índios, contamos com o apoio e a costumeira sensibilidade dos eminentes membros desta Casa de Leis para a célere tramitação e aprovação da presente matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA,
em 18 de agosto de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000
Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000
Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

